PROJETO DE LEI Nº 006, DE 05 DE MARÇO DE 2021

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR TEMPORÁRIA E EXCEPCIONALMENTE PROFESSOR(A), PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no Artigo 81, Inciso VI, Da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente em razão de excepcional interesse público, servidor(a) em quantidade, função, de acordo com o Plano de Careira do Magistério, previsão na LDB, Emenda Constitucional nº 14/96 e Lei Federal 9394/96.

Quantidade	Função	Nível	Carga Horária	Padrão de Vencimento
Até 12	Professor(a)	"1"	**20 h**	**2,94009**

§ 1º - O valor do padrão de referência e demais regulações da função, serão conforme as disposições constantes na Lei Municipal nº 178, de 01 de Fevereiro de 2001 e Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais (Lei 294/2002).

§ 2º - As atribuições das funções criadas por este artigo são as que constam na Lei Municipal nº 1452/2017 (Plano de Careira do Magistério Público Municipal, exigida a idade mínima de 18 anos para contratação.

Art. 2º - O contrato de que trata o artigo anterior serão de natureza administrativa, ficando assegurado os seguintes direitos aos contratados:

I - Gratificação natalina proporcional, férias proporcionais ao término do contrato nos termos da Lei Municipal;

II - Inscrição no Regime Geral de Previdência Social - INSS.

Art. 3º - A contratação de que trata a presente Lei obedecerá a classificação constante no Processo Seletivo nº 001/2021, destinada excepcionalmente ao preenchimento provisório das necessidades de vagas que serão abertas ao referido Edital conforme necessidade da SMECD para atuarem no Ensino Fundamental em regência de classe e Educação Infantil.

Art. 4º - A jornada de trabalho do detentor do cargo ora autorizado, será de 20 (vinte) horas semanais, podendo ser ampliada para até 40 horas semanais, sem prejuízo dos direitos previstos na legislação pertinente.

Art. 5º - O contrato em tela vigorará por um período de até 01 (um) ano, a contar de sua assinatura, prorrogável por até igual período, mediante Termo Aditivo.

§ Único - O contrato poderá ser rescindido antecipadamente, de acordo com programação a ser empreendida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária especifica da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL,
Aos 05 dias do mês de março de 2021.

MOISES ALFREDO LEDUR
Prefeito Municipal

MARCELO CARDOSO TRINDADE
Assessor Jurídico

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE :

ADELAR JOAQUIM CHECHI
Secretário de Administração, Planejamento e Turismo